



dos decretos de 19 e 29 de Fevereiro de 1923, foram transferidos para o Ministério da Instrução Pública, devendo ser descritas aquelas quantias na tabela orçamental deste Ministério, do ano económico de 1922-1923, nos termos seguintes:

### Despesa ordinária

#### CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério

#### ARTIGO 4.º

Pessoal em disponibilidade

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

2 Agentes de fiscalização:

Vencimentos, a 720\$ (Abril a Junho) . . . . . 360\$00

#### CAPÍTULO 7.º

Estabelecimentos e serviços especiais de instrução

Biblioteca Nacional

#### ARTIGO 64.º-A

Pessoal em disponibilidade

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

4 Terceiros oficiais:

Vencimentos, a 600\$ (Abril a Junho) . . . . . 600\$00

### Despesa extraordinária

#### CAPÍTULO 10.º

#### ARTIGO 77.º

Melhorias de vencimentos do pessoal das Direcções Gerais, Repartições e estabelecimentos dependentes do Ministério, nos termos das leis n.ºs 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922 . . . . . 7.153\$02

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Fernando Augusto Freiria—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada

#### Decreto n.º 8:853

Tendo em vista o que representou a Comissão Administrativa do Hospital de D. Leonor das Caldas da Rainha:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho,

decretar as seguintes alterações a diversas disposições regulamentares referentes ao mesmo Hospital:

No regulamento aprovado por decreto de 21 de Abril de 1906 as disposições do n.º 2.º do artigo 82.º e do artigo 87.º e seus n.ºs 1.º, 2.º e 3.º são modificadas de forma a poder dar entrada nas enfermarias gratuitamente os doentes que provem pagar quaisquer contribuições num total não superior a 6\$ ou aqueles que nada paguem. Os que pagarem quantia superior a 6\$ satisfarão as diárias e condições que adiante vão indicadas. Quanto aos doentes externos e que apresentem atestado de pobreza (ao que também ficam obrigados os que se destinem a tratamento gratuito nas enfermarias), observar-se há o seguinte:

Será fornecida inscrição médica e tratamento gratuito aos que provarem não pagar contribuição alguma para o Estado e ainda aos que paguem contribuição não superior a 8\$;

Os que pagarem de 8\$ a 10\$ satisfarão as taxas da inscrição médica e das applicações de que fizerem uso, com 50 por cento de abatimento;

Os que pagarem mais de 10\$ satisfarão todas as taxas por inteiro, embora se apresentem munidos de atestado de pobreza passado pela junta de freguesia da sua residência.

Nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 87.º do citado regulamento de 1906 as diárias ultimamente modificadas pelo decreto n.º 8:136, de 11 de Maio de 1922, são elevadas a 7\$, e quando o doente pretenda quarto particular, só pelo quarto pagará 5\$ por dia. O doente que pretenda quarto particular poderá também pagar a diária de 18\$, ficando nela incluído o quarto, a alimentação e as applicações que lhe forem prescritas.

No artigo 163.º do referido decreto de 1906, a tabela de preços, ultimamente modificada pelo citado decreto n.º 8:136, é substituída pela seguinte:

Inscrição médica . . . . .	15\$00
Inscrição médica (até 16 anos — 1/2 inscrição) . . . . .	7\$50
Consultas médicas . . . . .	3\$00

#### Banhos de tina:

Em 1.ª classe . . . . .	2\$00
Em 2.ª classe . . . . .	1\$20

#### Banhos salinos:

Em 1.ª classe . . . . .	12\$00
Em 2.ª classe . . . . .	10\$00

#### Banhos sulfo-salinos:

Em 1.ª classe . . . . .	7\$50
Em 2.ª classe . . . . .	5\$50
Banhos na piscina . . . . .	3\$40
Banhos de vapor ou ar quente . . . . .	3\$50

#### Banhos de duche:

Escocês ou circular . . . . .	1\$50
De agulheta . . . . .	1\$50
Em cama . . . . .	2\$00
Na piscina . . . . .	3\$40
Escocês ou circular (na sala nova) . . . . .	2\$00
De agulheta (na sala nova) . . . . .	2\$00

#### Inalações:

No pocinho . . . . .	3\$40
Na piscina . . . . .	3\$40
Gargarejos . . . . .	3\$40
Humage . . . . .	3\$40
Pulverizações . . . . .	3\$40
Duche nasal . . . . .	3\$40
Duche auricular . . . . .	3\$40
Água sulfurosa com leite . . . . .	3\$30
Água sulfurosa com infuso de avenca . . . . .	3\$30

#### Aluguer de cadeirinha:

Uma hora . . . . .	3\$00
Um caminho . . . . .	1\$50